

# REGULAMENTO SELEÇÕES NACIONAIS



Federação Portuguesa de Judo

Dezembro 2015

## **ÍNDICE**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

Artigo 2.º - Seleção Nacional

Artigo 3.º - Nacionalidade

Artigo 4.º - Obrigatoriedade de participação

Artigo 5.º - Exclusão

Artigo 6.º - Equipamento

Artigo 7.º - Responsabilidade da Equipa Técnica Nacional

Artigo 8.º - Responsabilidade dos Treinadores Nacionais

Artigo 9.º - Responsabilidade dos Treinadores de Clube

### **CAPÍTULO II - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

Artigo 10.º - Critérios gerais de convocação para as Seleções Nacionais

Artigo 11.º - Participação a expensas próprias

### **CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Artigo 12.º - Direitos dos Atletas convocados para as Seleções Nacionais

Artigo 13.º - Obrigações dos Atletas convocados para as Seleções Nacionais

### **CAPÍTULO IV – COMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Artigo 14.º - Atletas que não integram o regime da Alto Rendimento

Artigo 15.º - Atletas que integram o regime da Alto Rendimento

Artigo 16.º - Ressarcimento de encargos

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 17.º - Inscrições de Associações ou Clubes

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18.º - Casos omissos

Artigo 19.º - Entrada em vigor

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à participação nas Seleções Nacionais de Judo, dando cumprimento ao disposto no n.º 2.º do artigo 72.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Judo, abreviadamente designada por F.P.J, e no n.º 2 do artigo 63.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Seleção Nacional**

Entende-se por Seleção Nacional qualquer conjunto de atletas convocados pela F.P.J., com o objetivo de representar o País, em atividades específicas em território nacional ou no estrangeiro, com base nos resultados desportivos anuais nos diferentes escalões.

#### **Artigo 3.º**

##### **Nacionalidade**

1 - A participação nas Seleções Nacionais é reservada a cidadãos que tenham nacionalidade portuguesa, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os competidores que possuam mais de uma nacionalidade podem integrar as Seleções Nacionais desde que:

- a) Nunca tenham representado a seleção nacional de outro país; ou,
- b) Tendo representado outro país, preencham as condições aplicáveis ao caso de aquisição da nacionalidade portuguesa.

3 - No caso de aquisição da nacionalidade portuguesa, um praticante só pode representar Portugal se forem preenchidas as condições estabelecidas pela União Europeia de Judo e pela Federação Internacional de Judo.

**Artigo 4.º**  
**Obrigatoriedade de participação**

A participação na Seleção Nacional é obrigatória, salvo motivo justificado.

**Artigo 5.º**  
**Exclusão**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a F.P.J. pode negar a integração em Seleções Nacionais a Atletas que tenham sido objeto de condenação em processo disciplinar, transitada em julgado, pela prática de faltas graves ou muito graves e/ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei e/ou no Regulamento Disciplinar da F.P.J.

2 - A F.P.J. reserva-se o direito de não autorizar a participação em Seleções Nacionais aos Atletas que desrespeitem o disposto neste Regulamento.

**Artigo 6.º**  
**Equipamento**

Os modelos dos equipamentos das Seleções Nacionais são aprovados pela Direção da F.P.J.

## **Artigo 7.º**

### **Responsabilidade da Equipa Técnica Nacional**

Compete à Equipa Técnica Nacional:

- a) Sob coordenação do responsável pelo Alto Rendimento, divulgar anualmente as Normas, Organização e plano ARSN, que englobe o plano das atividades nacionais e internacionais que envolvam as Seleções Nacionais, critérios de convocatória para as Seleções Nacionais e os mínimos de qualificação para grandes eventos internacionais.
- b) Proceder, em concertação com os Treinadores dos Clubes dos Atletas elegíveis, à elaboração de um plano de preparação e participação dos Atletas nas Seleções Nacionais em torneios e estágios, nacionais e internacionais.
- c) Apresentar para aprovação, à Direção da F.P.J., propostas fundamentadas de alteração ao plano anual de preparação e participação de Atletas nas atividades previstas para a época e proceder aos convenientes reajustamentos com os Treinadores dos Clubes.
- d) Proceder à convocação dos Atletas para participação em estágios e competições ao serviço da Seleção Nacional, de acordo com os critérios decorrentes deste Regulamento.

## **Artigo 8.º**

### **Responsabilidade dos Treinadores Nacionais**

1 - É da responsabilidade dos Treinadores Nacionais de cada escalão, sob coordenação do responsável pela Alto Rendimento e Chefe da equipa Técnica, planejar com os Treinadores dos Clubes os programas anuais de preparação e participação de cada Atleta com o Estatuto de Alto Rendimento nas atividades das Seleções Nacionais, de forma a cumprirem os objetivos traçados.

2 - Tendo em conta a salvaguarda do espírito de equipa que deve reinar nas Seleções Nacionais, os Treinadores Nacionais, no escalão em que são responsáveis, não podem orientar Atletas de Clubes em provas oficiais.

3 - Cabe aos Treinadores Nacionais orientar os Atletas das Seleções Nacionais. Excetuam-se os casos em que se verifique a presença de treinadores de clube expressamente credenciados para esse efeito.

## **Artigo 9.º**

### **Responsabilidade dos Treinadores de Clube**

1 - É da responsabilidade dos Treinadores de Clube participar no planeamento dos programas anuais de preparação e participação dos seus Atletas nas Seleções Nacionais, de forma a auxiliar no cumprimento dos objetivos definidos.

2 - Quando credenciados, pela Direção da F.P.J., orientar Atletas da Seleção Nacional.

3 - Os Treinadores de Clube podem ser credenciados para orientar Atletas na Seleção Nacional desde que:

- a) Tenham atletas seleccionados para a prova em apreço;
- b) A Direção da F.P.J. entenda que esta medida não concorre para prejudicar as condições para um melhor desempenho desportivo dos Atletas;
- c) Não onere os custos federativos orçamentados para a atividade em apreço;
- d) O Atleta não se manifeste contrariamente a esta opção.

4 - Para aceder à credenciação os Treinadores de Clube devem:

- a) Solicitar a mesma por escrito, à Direção da F.P.J., com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias;
- b) Manifestar disponibilidade para suportar os custos inerentes à credenciação, quando os mesmos sejam devidos;
- c) Aceitar que os pedidos, após aprovação pela Direção da F.P.J., sejam satisfeitos tendo em conta a ordem de chegada dos mesmos ou critérios de equidade anual.

## **CAPÍTULO II**

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

#### **Artigo 10.º**

##### **CrITÉrios gerais de convocação para as Seleções Nacionais**

A convocatória de Atletas para integrar as Seleções Nacionais é de responsabilidade do Coordenador do Alto Rendimento, respeitando os critérios do documento Normas, Organização e Plano ARSN e o parecer da equipa técnica nacional.

#### **Artigo 11.º**

##### **Participação a expensas próprias**

1 - Os Atletas que não sejam convocados para participar em determinado evento internacional podem integrar a Seleção Nacional a expensas próprias, desde que obtenham o aval da F.P.J., não adquirindo os direitos atribuídos aos atletas convocados.

2 - As condições para a participação a expensas próprias terão de obedecer às normas administrativas da FPJ, sendo também reguladas pelo documento Normas, Organização e Plano ARSN:

### **CAPÍTULO III**

## **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Artigo 12.º**

#### **Direitos dos Atletas convocados para as Seleções Nacionais**

1 - Os Atletas que integrem o regime de Alto Rendimento e sejam convocados para as Seleções Nacionais beneficiam dos seguintes direitos:

- a) Apoio técnico, através da Equipa Técnica Nacional;
- b) Participação nos treinos e estágios organizados pela F.P.J.;
- c) Obtenção do passaporte individual;
- d) Equipamento oficial da Federação, em acontecimentos que o justifiquem;
- e) Pagamento das despesas referentes às deslocações para participar em estágios ou provas internacionais;
- f) Tratamento em Clínicas com as quais a Federação tiver protocolos;

2 - Os Atletas que não integrem o regime de Alto Rendimento e sejam convocados para as Seleções Nacionais têm direito a:

- a) Fato de treino oficial;
- b) Apoio técnico, através da Equipa Técnica Nacional;
- c) Participação nos treinos e estágios organizados pela F.P.J.;
- d) Obtenção do passaporte individual;
- e) Pagamento das despesas referentes às deslocações para participar em estágios ou provas internacionais;
- f) Tratamento em Clínicas com as quais a Federação tiver protocolos;
- g) Seguro desportivo especial, de acordo com o seguro existente para os atletas de Alto Rendimento, durante o período abrangido pela Convocatória, desde que o seguro desportivo de base que estes atletas possuam, enquanto praticantes da modalidade, seja subscrito através da seguradora da Federação Portuguesa de Judo;



3 - Os Atletas que se encontrem em trabalhos das Seleções Nacionais ou em ações de âmbito internacional em representação da F.P.J., aquando de um apuramento Regional prévio, ou quando esse apuramento se situar muito próximo da manifestação internacional, podem ser apurados diretamente para as provas nacionais, sob dispensa da F.P.J., nas categorias de pesos em que se inscreveram.

### **Artigo 13.º**

#### **Obrigações dos Atletas convocados para as Seleções Nacionais**

Os Atletas convocados para as Seleções Nacionais comprometem-se a:

- a) Comparecer nas provas de seleção e de controlo para as quais forem convocados;
- b) Participar nos treinos federativos e estágios para os quais tenham sido convocados;
- c) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto nas alíneas a), e b), a justificar o motivo da sua ausência, previamente, ou no caso de manifesta imprevisibilidade, *a posteriori*, no prazo de 5 dias, apresentando prova documental;
- d) Cumprir com pontualidade e integralmente o horário estabelecido para as ações para que tenham sido convocados;
- e) Cumprir o seu plano de preparação anual, previamente acordado entre a Equipa Técnica e o seu Treinador de Clube;
- f) Utilizar o equipamento oficial, social e desportivo (judogi e fato de treino) que lhe for distribuído pela F.P.J., sempre que estiverem em representação nacional;
- g) Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- h) Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social;
- i) Não sair do local onde se encontra alojada a Seleção Nacional, ou do local da competição, sem autorização do responsável da Delegação;
- j) Viajar e manter-se em grupo nas deslocações e provas;
- k) Participar nas Cerimónias de Abertura ou Encerramento, quando escolhidos;

- l) Recolher ao quarto para descanso no horário estabelecido em cada acontecimento;
- m) Colaborar com os Dirigentes e/ou Técnicos Nacionais quando para tal solicitados;
- n) Manter o peso dentro dos limites da categoria nas provas para que foram convocados;
- o) Quando lesionados, não partir para a competição ou estágio sem autorização do médico da F.P.J.;
- p) Informar a F.P.J. de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação, tais como doença ou lesão, para que a justificação clínica seja da responsabilidade do médico da F.P.J.;
- q) Apresentar-se ao médico da F.P.J., se para isso convocado, independentemente do local em que habite, quando falte por motivos clínicos às ações para que tenham sido convocados, nos termos deste regulamento;
- r) Sendo ou não solicitada a sua presença, quando pela natureza incapacitante da doença ou lesão não se possa apresentar de imediato ao médico, dar desse facto conhecimento, o mais rapidamente possível, com o prazo máximo de 15 dias, indicando o local onde se encontra e/ou o nome e contacto do médico que o acompanha nessa circunstância específica;
- s) No caso previsto no ponto anterior, a apresentar sempre atestado e relatório médico comprovativos;
- t) Quando integrados no Centro de Alto Rendimento (C.A.R.), cumprir com os treinos diários indicados pela equipa técnica e a obter o indispensável rendimento escolar que lhes permita continuar integrados no mesmo.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Artigo 14.º**

#### **Atletas que não integram o regime da Alto Rendimento**

- 1 - Sem prejuízo de eventuais procedimentos disciplinares pelo órgão competente, o Atleta que, regularmente convocado, abandone ou não

compareça injustificadamente aos treinos, concentrações, estágios, provas ou eventos para os quais os tenha sido convocado fica sujeito a:

- a) No caso de uma segunda falta injustificada, não ser convocado por um período de 3 meses;
- b) No caso de uma terceira falta injustificada, não ser convocado por um período de 6 meses;
- c) No caso de uma quarta falta injustificada, não ser convocado por um período de um ano;
- d) No caso de uma quinta falta injustificada, não ser convocado por um período de dois anos.

2 - Após a aplicação de qualquer das cominações administrativas referidas no ponto anterior, o Atleta deve manifestar por escrito à Direção da F.P.J. o seu interesse em poder vir a ser selecionado novamente.

### **Artigo 15.º**

#### **Atletas que integram o regime da Alto Rendimento**

1 - Sem prejuízo de eventuais procedimentos disciplinares pelo órgão competente, as quebras do compromisso subscrito pelos Atletas em regime de Alto Rendimento envolve:

- a) No caso de uma segunda falta injustificada, o não pagamento de uma percentagem de 50% do valor da Bolsa referente a um mês;
- b) No caso de uma terceira falta injustificada, o não pagamento da Bolsa referente a um mês;
- c) No caso de uma quarta falta injustificada, o não pagamento da Bolsa por um período de seis meses;
- d) No caso de uma quinta falta injustificada, o não pagamento da Bolsa ou de qualquer outro tipo de apoio de natureza pecuniária ou não.

2 - No caso de suspensão definitiva e imediata da Bolsa, o Atleta não pode ser reintegrado antes de decorrido um ano.

### **Artigo 16.º**

#### **Ressarcimento de encargos**

Os Atletas são responsáveis pelas despesas assumidas pela F.P.J., quando:

- a) Confirmem a sua presença em estágios e não compareçam, sem justificação;
- b) Faltem por motivos injustificados a estágios ou provas para que tenham sido convocados;
- c) Faltem, mesmo que com justificação, a estágios ou provas para que tenham sido convocados se, tendo possibilidade de o fazer com antecedência de 48h, não tiverem avisado a F.P.J. da sua impossibilidade em comparecer;
- d) Não possam participar na prova para que foram seleccionadas por não terem o peso necessário, de acordo com a categoria de peso para que foram convocados.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo 17.º**

##### **Inscrições de Associações ou Clubes**

As inscrições feitas diretamente por Clubes ou Associações em provas ou estágios internacionais, sem o aval da F.P.J., não conferem direito de representação nacional, não se enquadrando no âmbito deste Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18.º**  
**Casos omissos**

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos da F.P.J., no âmbito das respetivas competências.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.